



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

LAERCIO DOS SANTOS LONGO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.782.440/0001-52, com sede na Rua Rego Barros, n. 570, apto. 104. Bloco D, Jardim Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03460-000, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Código de Processo Civil e artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, propor

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **GALLEON ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.014.217/0001-01, com sede na Avenida Lothar Waldemar Hoehne, nº 2.082, Jardim Rodeio na cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08775-000, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:



DA COMPETÊNCIA DE FORO

A competência para processamento e julgamento da presente da demanda é da Vara Empresarial, conforme a Resolução 824/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

DOS FATOS

A requerente é credora da requerida, pela importância de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta um mil reais), originada pelo descumprimento unilateral da requerida do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quais não honrou com o pagamento da multa contratual.

A prestação de serviços da requerente iniciou-se em Junho de 2019, sendo renovado por 03 (três) oportunidades em 2020, 2021, sendo este último renovado antecipadamente em 01 de Março de 2022, que apesar dos atrasos mínimos ocorrerem durante a vigência da relação, não havia histórico de maiores consequências, a partir da renovação a requerida deixou de honrar com o estipulado em contrato, e nesta demanda estamos buscando o crédito relacionado a multa contratual por serviços prestados.

Importante salientar que a requerente foi contratada para prestação de serviços no tocante a assessoria empresarial, esta auxiliava na análise e acompanhamento financeiro e administrativo, auxiliava no fluxo de pagamentos, controle de pagamentos



e recebíveis, intermediação e obtenção de recursos financeiros quando solicitado pela empresa, com a presença de consultor(es) residentes na sede administrativa e fabril sempre à disposição da requerida, etc, ou seja, desempenhava função abrangente e complexa dentro da estrutura da empresa, se reportando diretamente aos sócios, diretores e pessoas por eles designadas na representação da requerida.

Após, passado algum tempo do início da execução dos trabalhos contratados pela renovação contratual, mais precisamente em 12 de Julho de 2022, a requerente foi surpreendida com a rescisão unilateral por parte da requerida, que dispensou os serviços contratados, inclusive impedindo o ingresso dos consultores nas dependências da requerida já no dia seguinte.

Deste modo, tendo em vista os valores em aberto, tem-se que a requerida é devedora da multa contratual pelos serviços prestados prevista em contrato, qual foi emitida uma duplicada baseada nos trabalhos realizados em face da requerida no tocante a quantia de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta um mil reais), representados por uma duplicata de prestação de serviços por indicação, emitidas e não paga, conforme demonstram os respectivo instrumento de protesto e sua certidão.

A requerente tentou o recebimento dos valores de forma amigável de diversas maneiras, porém infelizmente restaram-se infrutífera.



Não restou outra alternativa a requerente que senão protestar o título em aberto e buscar as vias judiciais para conseguir o recebimento justo.

A requerente apresenta neste ato o contrato firmado, título, instrumento de protesto e certidões de protesto com identificação de recebimento, conforme determina nossa legislação vigente.

Ademais, a Requerente acosta no presente pedido de falência os seguintes documentos: a duplicata que originou o protesto, e a ficha cadastral completa tanto da Requerente como da Requerida demonstrando a regularidade da atividade empresarial destas.

Assim, conforme acima mencionado, a Requerente esgotou todos os meios possíveis e amigáveis para ver quitadas as quantias mencionadas, não logrando êxito algum em suas tentativas.

A inadimplência da sociedade empresária requerida está plenamente caracterizada e provada, traduzindo o estado de manifesta insolvabilidade que importa na declaração imediata de sua quebra, conforme será detalhadamente exposto adiante.

A requerida possui inúmeros processos ajuizados, e vários de execuções, conforme



demonstra a certidão obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que embasa ainda mais o pleito de falência realizado nestes autos.

DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA HILARIOM

A empresa Hilariom que figura no contrato firmado entre as partes como contratante, na realidade nada mais é que uma empresa sem movimentação, um braço da requerida, qual é utilizada eventualmente.

Tanto é verídico o vínculo entre a requerida e a Hilariom, pode se constatar pelo endereço destas ser praticamente o mesmo, os sócios destas transitarem pelo contrato social ora em uma, ora em outra. Além disso pelos sobrenomes dos sócios, vemos que há vínculo familiar entre estes.

Como o contrato firmado entre as partes da a prerrogativa da requerente realizar a cobrança sobre a requerida, assim foi realizado e não honrado por esta.

DO MÉRITO

Passamos a partir deste momento a discorrer os fundamentos jurídicos quais escorram o pleito do requerente.

O artigo 94, I da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 09/02/2005), nos traz:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

O valor devido pela requerida à requerente, excede o limite mínimo exigido pela lei, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos.

A Requerente emitiu título contra a Requerida, conforme comprovam os documentos em anexo, inclusive comprovando seu recebimento pela requerida, constituindo, assim, líquido e legítimo título de crédito a seu favor.

O artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, a duplicata é título executivo extrajudicial, o qual, devidamente protestado, viabiliza a propositura da presente demanda com base na insolvência da Requerida pela impontualidade injustificada.

A requerida deixa de cumprir com sua obrigação, e tal impontualidade pode ser ensejadora da presente demanda, já que deixa de honra-las de forma injustificada.

O título em aberto é líquido, certo e exigível, conforma comprovado nesta exordial, tendo deixado de cumprir referida obrigação que originou no título, e, mesmo após o aviso de protesto, não cumpriu suas obrigações ou sequer tentou sustar tal protesto.

Não podemos deixar de mencionar a Súmula 248 do STJ, qual reza que a duplicata de prestação de serviços, devidamente protestada é título hábil para o pedido de falência.

Súmula 248 STJ - Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência.

Assim, resta mais do que caracterizada a impontualidade da empresa Requerida, podendo ser declarada por sentença a falência nos termos do artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Vejamos uma decisão jurisprudencial sobre o tema debatido:

"COMERCIAL. DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PEDIDO DE FALÊNCIA. VALIDADE. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - A

duplicata de prestação de serviço que preenche todos os requisitos previstos em lei, para legitimar a ação executiva, é eficaz para instruir pedido de falência. II - Para se requerer a falência, basta que tenha o comerciante, sem relevante razão de direito, deixado de pagar no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva. III - Afirmando o acórdão impugnado estarem presentes todos os requisitos para a exigibilidade do título, quais sejam, o protesto e a comprovação da prestação dos serviços, bem como a ausência de oposição ao aceite e ao protesto dos quirógrafos, a pretensão recursal que sustenta o contrário demandaria o revolvimento de matéria fática, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ_. (Grifou-se). (REsp 214681 / SP RECURSO ESPECIAL 1999/0042834-0. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Quarta Turma. Data do julgamento: 05/10/1999).

É interessante destacar a total regularidade do protesto em questão, confirmando sua ciência pela Requerida, cumprindo a função que lhe é



esperada, não havendo possibilidade de alegação de qualquer vício em tal procedimento.

Como é possível notar dos Instrumentos de Protesto em questão (documentos anexos), há menção feita pelos próprios Cartórios que, frisa-se, gozam de fé pública, nos quais há informação de que foi certificado que o responsável pela empresa Requerida foi intimado, como nos determina a Súmula 361 do STJ, tendo deixado de oferecer resposta em todas as oportunidades.

Súmula 361 STJ - A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Dessa forma, houve a intimação regular da Requerida, no endereço em que esta está sediada, conforme verifica-se do seu "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ" e ficha cadastral completa, obtida na Junta Comercial de São Paulo.

Cumprido esclarecer que o protesto, além da finalidade de formalização da dívida e publicidade da impontualidade do devedor, tem também o condão de garantir a ciência do devedor para eventual adimplemento da obrigação protestada, a fim de que não seja necessária a utilização da via judicial para resolução do conflito em questão, sendo-lhe ainda



permitido entrar com Ação Cautelar visando demonstrar os motivos pelos quais eventualmente tal protesto estaria incorreto, solicitando sua sustação.

No presente caso, todas essas finalidades foram atingidas, em especial aquela que mais favorece o devedor, qual seja, sua ciência para que tome as medidas que entenda necessárias para ou adimplir com o débito ou sustar tal protesto, expondo os motivos para tal.

Dessa forma, é de conhecimento da Requerida da existência do protesto em questão em seu nome, porém, até a presente data não se tem notícia de qualquer providência no sentido de sustá-lo.

Ora, resta nítida a intenção da requerida de não adimplir com o presente débito, situação com a qual este Douto Juízo não pode compactuar.

De tal modo, devidamente comprovado o fato de que a requerida tem ciência da existência do protesto em questão, tendo este cumprido suas regulares finalidades (ciência do devedor e publicidade da impontualidade), caso ainda Vossa Excelência entenda que houve algum vício formal na realização do protesto em questão, deve-se, em respeito ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, ser considerada realmente efetivada a notificação pelo cartório, confirmando a ciência pela Requerida.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente ação para requerer:

a) Seja a Requerida citada via AR Digital para, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005, possa apresentar defesa, caso entenda necessário, podendo ainda, se quiser, efetuar o depósito elisivo, neste mesmo prazo, no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta um mil reais);

b) Ao final, seja a ação julgada PROCEDENTE, com a consequente decretação de falência da empresa Requerida, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, tendo em vista sua impropriedade;

c) No caso da requerida pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão das custas processuais, e honorários advocatícios no montante de 20% sobre o débito (Súmula n.º 29 do STJ).

d) Seja a Requerida condenada ao pagamento do ônus da sucumbência, quais sejam, custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;



e) Determinar que as publicações de intimações e notificações, sejam realizadas em nome do patrono Dr. Marcelo Tadeu Gallina, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.159;

i) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida;

j) Concessão da justiça gratuita a requerente devido a sua frágil atual situação financeira neste momento.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta um mil reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento,

São Caetano do Sul/SP, 02 de fevereiro de 2022

Assinado Digitalmente

Marcelo Tadeu Gallina

OAB/SP: 238.159